



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2013

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 089, de 30 de dezembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as permissionárias e concessionárias de iluminação pública para operacionalizar a apuração e cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e aplicar, através da concessionaria os recursos da CIP, nas despesas de consumo de energia elétrica, administração, operação, manutenção, melhoramentos e ampliação dos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO, o que dispõe o caput do art. 21 e o §1º, da Resolução Normativa nº 414/2010, com a redação dada pela Resolução Aneel nº 768, de 23 de maio de 2017;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se manter serviço permanente de manutenção dos serviços de iluminação elétrica na área de abrangência da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS;

Os partícipes a seguir descritos: 1) **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 13.124.052/0001-1, com sede na Praça da Piedade nº 13, Centro, Lagarto/SE, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, representado por sua prefeita municipal, **Hilda Rollemberg Ribeiro**, RG nº 1.359.588 SSP/SE, CPF 001.575.615-77, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliada no Pov. Moita Redonda nº 250, Zona Rural, CEP 49.400-000, Lagarto/SE, devidamente autorizada por lei, e; 2) **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGPE LTDA – CERCOS**, permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Travessa de Santa Luzia nº 236, Zona de Expansão Urbana da Colônia Treze, Lagarto/SE CEP 49.400-000 e representada por seu presidente **Aroldo Costa Monteiro**, brasileiro, maior, capaz, casado, contabilista, RG 611.254 -



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SSP/SE, CPF 336.493.165-87 residente e domiciliado na Praça Santa Luzia nº 144, Zona de Expansão Urbana da Colônia Treze, Lagarto/SE CEP 49.400-000, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA**.

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, ao Convênio firmado entre as partes em 03 de junho de 2013, em conformidade com as normas legais vigentes, e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a prestação, pela PERMISSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO DE LAGARTO, do serviço de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública na sua área de PERMISSÃO registrada e delimitada junto à ANNEL, ficando sob a responsabilidade do MUNICÍPIO DE LAGARTO o fornecimento de peças e materiais, necessários à realização dos serviços de manutenção.”

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam inseridos, os incisos de números 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, no “caput” da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cercos, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“CLÁUSULA TERCEIRA . DAS OBRIGAÇÕES DA CERCOS

São obrigações da CERCOS:

- 1)
- 2)
- 3)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 4) Efetuar a manutenção do serviço de iluminação pública, em sua área de PERMISSÃO registrada e delimitada junto a ANEL, devendo ser prestado através de Ordem de Serviço devidamente identificada com o tipo de serviço prestado, o logradouro beneficiado com sua intervenção, bem como outros elementos que bem identifiquem a devida realização da prestação.
- 5) Debitar dos valores arrecadados com a CIP (Lei Municipal nº 089, de 30 de dezembro de 2002), os valores referentes às despesas com os serviços de manutenção da iluminação pública, objeto do presente Convênio, mediante fiscalização e verificação das ordens de serviço efetivamente realizadas.
- 6) Confeccionar as Ordens de Serviços que originaram a manutenção da Iluminação Pública e dará ciência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras Públicas – SEMDURB, após a realização do serviço.
- 7) Repassar ao Município, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, a relação mensal dos serviços prestados, devidamente identificados.
- 8) Efetuar o serviço de manutenção da Iluminação, utilizando-se das regras da ABNT, bem como as determinações da ANEEL.
- 9) Manter a disposição do Município, bem como de qualquer cooperado, todos os elementos e documentos relacionados ao serviço de manutenção de Iluminação Pública, para qualquer verificação que se faça necessária.
- 10) Enviar mensalmente ao Município, demonstrativo dos valores faturados com o serviço de manutenção de iluminação pública e os devidos descontos na arrecadação da CIP.
- 11) Utilizará sempre o último dia útil de cada mês para o encerramento da arrecadação mensal.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam inseridos os incisos de números 6 e 7, à Cláusula Quarta – Das Obrigações do Município, que vigoram com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

1)....;

2)....;

3)....;

4)....;

5).....;

5.1)....;

6. Repassar a PERMISSONÁRIA todos os materiais necessários a serem empregados no serviço de manutenção de iluminação pública, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.

7) A falta de repasse dos materiais de que trata o inciso 6, acima, pelo MUNICIPIO, é causa de **SUSPENSÃO** momentânea pela PERMISSONÁRIA, dos serviços objeto deste instrumento, reiniciando-se quando o repasse houver sido regularizado, assegurado o princípio *pro rata temporis* .”

CLÁUSULA QUARTA. Ficam inseridos os parágrafos primeiro, segundo e terceiro à Cláusula Quinta – Da Cobertura das Despesas, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA. DA COBERTURA DAS DESPESAS

.....

Parágrafo primeiro. O valor a ser pago pela manutenção dos serviços de iluminação pública será efetuada e faturado pela



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

permissionária, sendo que o valor máximo a ser faturado mensalmente fixado para o ano de 2019 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores esses compreendidos entre o custo de disponibilidade para exclusividade da equipe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 01 caminhão MUNCK e uma equipe de 02 eletricitas e um carro de passeio, os demais serviços de manutenção e instalação na rede de iluminação pública na área da PERMISSÃO registrada e delimitada pela ANNEL, serão pagos mediante ORDENS DE SERVIÇO, os valores pagos retroagidos a 15/05/2019.

Parágrafo segundo. O valor do parágrafo primeiro acima poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, desde que justificadamente, .

Parágrafo terceiro. O custeio para a execução do objeto do presente Convênio, será oriundo dos valores arrecadados com a CIP, ficando desde já autorizada a PERMISSIONÁRIA a efetuar mensalmente o desconto, mediante a conferência das ORDENS DE SERVIÇO e autorização do Secretário de Obras, antes do repasse do saldo ao Município.”

CLÁUSULA QUINTA. Fica alterada a redação do inciso nº 3, da Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais, com a inserção de inciso nº 6, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1)...

2)...

3). As partes se reservam no direito de denunciar o convênio a qualquer tempo desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4)...

5)...



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 6). “O presente convênio será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.”

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Lagarto/Se, 10 de junho de 2019

Hilda Rollemberg Ribeiro

Prefeita Municipal

Aroldo Costa Monteiro

Presidente da CERCOS

Testemunhas:

NOME: JOSÉ VALDELMO MONTEIRO SILVA

CPF: 198.666.585-20

ELISSANDRA DO NASCIMENTO SANTANA

NOME: Elisandra do Nascimento Santana

CPF: 801.546.535-81